

**EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __ VARA DA
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BAURU - SP**

*"Aquele, pois, que sabe fazer o
bem e não o faz, comete pecado" -
Tiago 4:17*

LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGO, brasileiro, casado, **eleitor**, portador do Título Eleitoral n. 2308615101-24, RG n. 26.537.725-0, CPF n. 258.692.108-95 e **BENEDITO ROBERTO MEIRA**, brasileiro, casado, **eleitor**, portador do título eleitoral n.067292880175, RG n. 89092375 e do CPF n. 021.094.408-05, residente e domiciliado na Av. Affonso José Aiello, 8200 k. 16, VI. Aviação, CEP 17018-520, através destes advogados subscritores (procuração anexa), com endereço comercial estampado no rodapé, onde poderão receber intimações profissionais e pessoais, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 5º., inciso LXXIII da Carta Maior, c/c a Lei n. 4.717/65, interpor a presente **ACÇÃO POPULAR** com pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE** contra a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, inscrita no CNPJ n. 46.379.400/0001-50, podendo ser citada através de sua representante legal - Diretora do Departamento Regional de Saúde de Bauru (DRS – VI), com endereço na Rua Quintino Bocaiuva, n. 5-45, CEP 17015-100, nesta cidade de Bauru – SP e contra a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR – FAMESP**, inscrita no CNPJ n. 46.230.439/0015-07, com endereço na Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, n. 1-100, Jd. Santos Dumont, CEP 17.033-360, fone (14) 3103/7777, consoante motivos de fato e de direito a seguir expostos:

OBJETIVO DA ACÇÃO POPULAR

A presente ação popular visa anular a Resolução n. 1 de 4 de janeiro de 2021 (doc. 01), expedida pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo que determinou a redução de 12% *sobre a base mensal dos*

convênios de subvenção NÃO COVID celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e às Unidades pertencentes à Administração Direta; às Entidades Filantrópicas sem Fins Lucrativos; Prefeituras Municipais; Autarquias; Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais diante a **quebra do princípio da moralidade**, consubstanciada na mácula da **finalidade** e do **motivo do ato administrativo**, com pedido de obrigação de fazer para que o Estado restitua o *status quo ante* em relação ao atendimento na Saúde, através da FAMESP, **diretamente ou através de outra organização**.

A citada Resolução amparou os aditamentos contratuais entre o Governo de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP (anexos), diminuindo em milhares de cirurgias, exames, consultas e atendimentos da população de Bauru e região, porém, na condição de ato **administrativo normativo infra legem, a fonte secundária de direito, não poderia atingir direitos fundamentais dos cidadãos, dentre eles a vida e a saúde**.

Nos termos do art. 3º. da norma questionada, **“as medidas previstas nesta Resolução deverão ser implementadas sem prejuízo dos serviços prestados à população, cuja qualidade deverá ser preservada”**, assim, demonstrado o prejuízo à população e a queda da qualidade, resta comprovada a quebra da finalidade.

Noutro diapasão, a justificativa para a edição da Resolução e a diminuição nos atendimentos à Saúde foi a previsão de déficit na arrecadação, **fato que não ocorreu** – ao contrário, houve superávit – maculando também o motivo do ato administrativo.

Por fim, o aumento de verba em publicidade e a contratação de empréstimo diante a morte de milhares de pessoas durante a pandemia, mostra que houve ofensa à moralidade administrativa com a redução nos atendimentos na saúde, quando o correto seria a preservação da vida, senão através de investimentos na saúde, na manutenção desses atendimentos.

1 - DOS FATOS

Na data de 04 de janeiro de 2021, a Secretaria de Saúde de São Paulo (SES) determinou o **corte 12% nas verbas para entidades filantrópicas, autarquias, fundações e instituições de saúde universitárias – em ações não relacionadas à Covid-19¹** (doc. 01).

De acordo com a resolução, a medida foi adotada por causa da "**necessidade de ajuste orçamentário de custeio**", além da implementação de recursos na aquisição de insumos e contratações de emergência para o combate da pandemia da Covid-19. Ainda segundo a Secretaria Estadual de Saúde, a resolução levou em conta "**a necessidade de manter a austeridade e rigor nos gastos, preservando a qualidade dos serviços públicos**".

Por conta desses fatores mencionados, **a Secretaria determinou a redução de 12% na verba mensal de todo convênio de subvenção não relacionado ao combate do coronavírus**. Foram afetadas todas as "Unidades pertencentes à Administração Direta; às Entidades Filantrópicas sem Fins Lucrativos; Prefeituras Municipais; Autarquias; Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais" que possuem relações com a SES.

Para o ajuste no orçamento, foi instaurado o prazo de 40 dias úteis, a partir da publicação da resolução, em 5 de janeiro de 2021.

Assim dispôs a citada Resolução:

Resolução da secretaria estadual de saúde

Gabinete do secretário

Resolução 1, de 4-1-2021

*Dispõe sobre **medidas de restrição orçamentária a***

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/01/07/saude-de-sp-determina-corte-de-12-para-santas-casas-e-hospitais-filantropicos>

serem adotadas em 2021 referentes a convênios e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

*- A **necessidade de ajuste orçamentário** de custeio em consequência da Lei 17.309, de 20-12-2020 (que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o Exercício de 2021);*

- A manutenção das despesas vigentes referentes a aquisição de insumos e contratação de serviços, todos destinados para o combate à Pandemia de Covid-19 em todo o Estado; bem como ainda as demais que terão de ser instauradas em 2021 para a mesma finalidade;

- A necessidade de manter a austeridade e rigor nos gastos, preservando a qualidade dos serviços públicos, a capacidade de investimento e conseqüentemente o equilíbrio das contas públicas;

Resolve:

*Artigo 1º - **Fica determinada a redução de 12% sobre a base mensal dos convênios de subvenção NÃO COVID** celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e às Unidades pertencentes à Administração Direta; às Entidades Filantrópicas sem Fins Lucrativos; Prefeituras Municipais; Autarquias; Instituições Universitárias, **Fundações** e Consórcios Intermunicipais.*

*Artigo 2º - A redução mencionada no artigo anterior deverá ser formulada mediante **Termo Aditivo pela SES**, com prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da vigência desta Resolução.*

Parágrafo Único – Caso o prazo descrito no caput não

seja cumprido, os descontos previstos no art. 1º serão efetuados a partir da data limite em que o termo aditivo deveria ter sido celebrado, contabilizando-se, portanto, a parcela correspondente que for paga no mês de março/2021 e meses subsequentes se for o caso.

Artigo 3º - As medidas previstas nesta Resolução deverão ser implementadas sem prejuízo dos serviços prestados à população, cuja qualidade deverá ser preservada.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2021.

Veja, excelência, que o corte de verbas na área da Saúde teve como motivação a necessidade de ajuste orçamentário, diante a previsão da queda da arrecadação que seria imposta pela pandemia da Covid-19, porém, **NÃO DEVERIA OCORRER PREJUÍZO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, CUJA QUALIDADE DEVERIA SER PRESERVADA!**

Ocorre que, conforme será comprovado, O CORTE DE VERBAS NA ÁREA DA SAÚDE IMPACTOU NA DIMINUIÇÃO DE MILHARES DE PROCEDIMENTOS NA SAÚDE E NO CONSEQUENTE PREJUÍZO À POPULAÇÃO, **DEMONSTRANDO A IMORALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.**

A citada Resolução, impôs à FAMESP - **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR**, que administra o Hospital Estadual, Hospital de Base, AME e Maternidade Santa Isabel, contratada pelo Governo do Estado de São Paulo para atendimento dos casos de média e alta complexidade aos municípios de Bauru e região, formada por 68 municípios, as seguintes reduções em seus convênios²:

² <https://portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/filtro.php#VOID>
Rua Caetano Sampieri, no. 7.85, Jd. Panorama, CEP 17011-133, Bauru /SP
Fones / WhatsApp (14) 3879-9925 / 99660-0377 borgoadvocacia@gmail.com

1.1 - HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU

ANO 2020³		ANO 2021⁴	
CUSTEIO – UGE: 090192 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000 Natureza da Despesa: 339039 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei n. 141/12		CUSTEIO – UGE: 090192 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000 Natureza da Despesa: 339039 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei n. 141/12	
Janeiro	R\$ 15.311.980,00	Janeiro	R\$ 15.311.980,00
Fevereiro	R\$ 15.311.980,00	Fevereiro	R\$ 14.142.701,00
Março	R\$ 15.311.980,00	Março	R\$ 14.142.701,00
Abril	R\$ 15.311.980,00	Abril	R\$ 14.142.701,00
Maió	R\$ 15.311.980,00	Maió	R\$ 14.142.701,00
Junho	R\$ 15.311.980,00	Junho	R\$ 14.142.701,00
Julho	R\$ 15.311.980,00	Julho	R\$ 14.142.701,00
Agosto	R\$ 15.311.980,00	Agosto	R\$ 14.142.701,00
Setembro	R\$ 15.311.980,00	Setembro	R\$ 14.142.701,00
Outubro	R\$ 15.311.980,00	Outubro	R\$ 14.142.701,00
Novembro	R\$ 15.311.980,00	Novembro	R\$ 14.142.701,00
Dezembro	R\$ 15.311.980,00	Dezembro	R\$ 14.142.701,00
Total	R\$ 183.743.760,00	Total	R\$ 170.881.691,00

Assim, devido à resolução n. 1 de 4 de janeiro de 2021 (*ato imoral*), no ano de 2021, se comparado ao ano de 2020, o Hospital Estadual de Bauru teve um aditivo contratual que **impactou na diminuição de custos pelo Governo do Estado no importe de R\$ 12.862.069,00** (doze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e sessenta e nove reais) **no ano**, ou seja, **R\$ 1.071.839,08** (um milhão, setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos **por mês (docs. 02/03)**).

1.1.1 - IMPACTOS NOS ATENDIMENTOS NO

³ https://portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/documento/TA/TA_1364_28_202001.pdf

⁴ https://portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/documento/TA/TA_1364_28_202101.pdf
 Rua Caetano Sampieri, no. 7.85, Jd. Panorama, CEP 17011-133, Bauru /SP
 Fones / WhatsApp (14) 3879-9925 / 99660-0377 borgoadvocacia@gmail.com

HOSPITAL ESTADUAL

1.1.1.1 - INTERNAÇÕES HOSPITALARES

A) – CLÍNICA CIRÚRGICA

Até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 1.358 cirurgias eletivas, com previsão de diminuição de 2.328 cirurgias eletivas até o final de 2021**, caso a tutela de urgência não seja concedida, conforme DOC. ANEXO que indicamos abaixo:

ANO DE 2020

SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Eletivas	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	5.688
Urgências	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	2.040
Total	644	7.728											

ANO DE 2021

SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Eletivas	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	3.360
Urgências	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	2.040
Total	450	5.400											

B) - CIRURGIA HOSPITAL DIA E AMBULATORIAL

Até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 490 cirurgias Hospital - Dia, com previsão de diminuição de 840 cirurgias**

Hospital - Dia até o final de 2021.

Ainda, até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 1.680 cirurgias ambulatoriais, com previsão de diminuição de 2.880 cirurgias ambulatoriais até o final de 2021**, caso a tutela de urgência não seja concedida, conforme DOC. ANEXO que indicamos abaixo:

ANO DE 2020

CIRURGIA HOSPITAL-DIA/CIRURGIA AMBULATORIAL													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgia Hospital-Dia	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1.320
Cirurgia Ambulatorial (CMA/cma)	510	510	510	510	510	510	510	510	510	510	510	510	6.120
Total	620	7.440											

ANO DE 2021

CIRURGIA HOSPITAL-DIA/CIRURGIA AMBULATORIAL													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgia Hospital-Dia	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
Cirurgia Ambulatorial (CMA/cma)	220	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	3.240
Total	310	3.720											

1.1.1.2 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL**A) - ESPECIALIDADES MÉDICAS - primeira consulta – interconsulta – consulta subsequente**

Até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 4.291 primeiras consultas, com previsão de diminuição de 7.356 primeiras consultas até o final de 2021.**

Ainda, até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 3.612 interconsultas, com previsão de diminuição de 6.192**

interconsultas até o final de 2021.

Por fim, até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 16.100 consultas subsequentes, com previsão de diminuição de 27.600 consultas subsequentes até o final de 2021**, caso a tutela de urgência não seja concedida, conforme DOC. ANEXO que indicamos abaixo:

ANO 2020

CONSULTAS MÉDICAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira Consulta	1.822	1.822	1.822	1.822	1.822	1.822	1.822	1.822	1.822	1.822	1.822	1.822	21.864
Interconsulta	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
Consulta Subsequente	6.521	6.521	6.521	6.521	6.521	6.521	6.521	6.521	6.521	6.521	6.521	6.521	78.252
Total	9.343	112.116											

ANO 2021

CONSULTAS MÉDICAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira Consulta	1.209	1.209	1.209	1.209	1.209	1.209	1.209	1.209	1.209	1.209	1.209	1.209	14.508
Interconsulta	484	484	484	484	484	484	484	484	484	484	484	484	5.808
Consulta Subsequente	4.231	4.231	4.231	4.231	4.231	4.231	4.231	4.231	4.231	4.231	4.231	4.231	50.772
Total	5.924	71.088											

B) - ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS

Até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 2.100 interconsultas, com previsão de diminuição de 3.600 interconsultas até o final de 2021.**

Ainda, até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 280 consultas subsequentes, com previsão de diminuição de 480 consultas subsequentes até o final de 2021.**

Por fim, até o final de julho de 2021, **deixaram de ser**

realizadas 175 sessões, com previsão de diminuição de 300 sessões até o final de 2021, caso a tutela de urgência não seja concedida, conforme DOC. ANEXO que indicamos abaixo:

ANO 2020

CONSULTAS NÃO MÉDICAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeiras Consultas Rede	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsultas	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400
Consultas Subseqüentes	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	9.480
Procedimentos Terapêuticos (sessões)	625	625	625	625	625	625	625	625	625	625	625	625	7.500
Total	2.615	31.380											

ANO 2021

CONSULTAS NÃO MÉDICAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeiras Consultas Rede	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Interconsultas	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	10.800
Consultas Subseqüentes	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	9.000
Procedimentos Terapêuticos (sessões)	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7.200
Total	2.250	27.000											

C) SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICO EXTERNO

Não bastasse, até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 8.435** serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT externo (*diagnóstico laboratório clínico – anatomia patológica e citopatológica – radiologia – ultrassonografia – tomografia computadorizada – ressonância magnética – medicina nuclear in vivo – endoscopia – radiologia intervencionista – métodos diagnóstico em especialidades – radiologia intervencionista – procedimentos especiais hemoterapia*) **com previsão de diminuição de 14.460 serviços até o final de 2021**, caso a tutela de urgência não seja concedida, conforme DOC. ANEXO que indicamos abaixo:

ANO 2020

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Diagnóstico Laboratório Clínico	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000
Anatomia patológica e citopatologia	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800
Radiologia	415	415	415	415	415	415	415	415	415	415	415	415	4.980
Ultra-Sonografia	401	401	401	401	401	401	401	401	401	401	401	401	4.812
Tomografia Computadorizada	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	1.728
Resson. Magnética	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160
Medicina Nuclear In Vivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endoscopia	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400
Radiologia Intervencionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Métodos Diagn.em especialidades	590	590	590	590	590	590	590	590	590	590	590	590	7.080
Procedimentos especiais Hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	14.330	171.960											

ANO 2021

SADT EXTERNO													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Diagnóstico Laboratório Clínico	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	120.000
Anatomia patológica e citopatologia	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000
Radiologia	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
Ultra-Sonografia	401	401	401	401	401	401	401	401	401	401	401	401	4.812
Tomografia Computadorizada	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	1.728
Resson. Magnética	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160
Medicina Nuclear In Vivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endoscopia	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400
Radiologia Intervencionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Métodos Diagn.em especialidades	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800
Procedimentos especiais Hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	13.125	157.500											

A requerida FAMESP denunciou os fatos na imprensa no dia 30 de março de 2021⁵, informando a diminuição de 3 mil consultas e retornos ao mês no Hospital Estadual, além da diminuição de 70% das cirurgias eletivas no Hospital de Base, também gerido pela Fundação, diante a redução

⁵ <https://www.jcnet.com.br/noticias/geral/2021/03/754046-famesp-ja-sente-impactos-de-cortes-e-reduz-atendimentos.html>

de R\$ 23,3 milhões originados pela citada Resolução da Saúde (ato imoral).

Famesp já sente impactos de cortes e reduz atendimentos

HE diminuiu 3 mil consultas e retornos ao mês e, no HB, cirurgias eletivas caíram 70%

MARCELE TONELLI

Atrasos com fornecedores, corte de mais de 3 mil consultas e retornos por mês e paralisação quase com-

governo estadual reduziu cerca de 7% da verba destinada às Organizações Sociais de Saúde (OSS) e 12% dos recursos repassados às santas casas.

Com isso, o desfalque nos contratos da Famesp, que é OSS, deve alcançar até R\$ 24 milhões anuais, segundo dados do Portal da Transparência do Estado. Em Bauru, a Fundação responde pela gestão do HE, Hospital de Base (HB), Maternidade Santa



Deborah Maciel Rosa e Antonio Rugolo Junior comentam cenário

1.2 – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME

ANO 2020 ⁶		ANO 2021 ⁷	
CUSTEIO – UGE: 090192 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000 Natureza da Despesa: 339039 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei n. 141/12		CUSTEIO – UGE: 090192 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000 Natureza da Despesa: 339039 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei n. 141/12	
Janeiro	R\$ 1.207.703,00	Janeiro	R\$ 1.111.087,00
Fevereiro	R\$ 1.207.703,00	Fevereiro	R\$ 1.111.087,00
Março	R\$ 1.207.703,00	Março	R\$ 1.111.087,00
Abril	R\$ 1.207.703,00	Abril	R\$ 1.111.087,00
Mai	R\$ 1.207.703,00	Mai	R\$ 1.111.087,00
Junho	R\$ 1.207.703,00	Junho	R\$ 1.111.087,00
Julho	R\$ 1.207.703,00	Julho	R\$ 1.111.087,00
Agosto	R\$ 1.207.703,00	Agosto	R\$ 1.111.087,00

⁶ https://portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/documento/TA/TA_2190_28_202001.pdf

⁷ https://portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/documento/TA/TA_2190_28_202101.pdf
 Rua Caetano Sampieri, no. 7.85, Jd. Panorama, CEP 17011-133, Bauru /SP
 Fones / WhatsApp (14) 3879-9925 / 99660-0377 borgoadvocacia@gmail.com

Setembro	R\$ 1.207.703,00		Setembro	R\$ 1.111.087,00
Outubro	R\$ 1.207.703,00		Outubro	R\$ 1.111.087,00
Novembro	R\$ 1.207.703,00		Novembro	R\$ 1.111.087,00
Dezembro	R\$ 1.207.703,00		Dezembro	R\$ 1.111.087,00
Total	R\$ 14.492.436,00		Total	R\$ 13.333.044,00

Assim, devido à resolução n. 1 de 4 de janeiro de 2021 (*ato imoral*), no ano de 2021, se comparado ao ano de 2020, o Ambulatório Médico de Especialidades teve um aditivo contratual que **impactou na diminuição de custos pelo Governo do Estado no importe de R\$ 1.159.392,00** (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais) ***no ano***, ou seja, **R\$ 96.616,00** (noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis reais) **por mês (docs. 04/05)**.

1.2.1 - IMPACTOS NOS ATENDIMENTOS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES

1.1.1.1 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

A) - ESPECIALIDADES MÉDICAS - primeira consulta – interconsulta – consulta subsequente

Até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 700 primeiras consultas, com previsão de diminuição de 1.200 primeiras consultas até o final de 2021.**

Ainda, até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 2.100 interconsultas, com previsão de diminuição de 3.600 interconsultas até o final de 2021.**

Por fim, até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 700 consultas subsequentes, com previsão de diminuição de 1.200 consultas subsequentes até o final de 2021**, caso a tutela de urgência não seja concedida, conforme DOC. ANEXO que indicamos abaixo:

ANO DE 2020

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	37.200
Interconsulta	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	8.400
Consulta Subsequente	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	38.400
Total	7.000	84.000											

ANO DE 2021

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000
Interconsulta	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800
Consulta Subsequente	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	37.200
Total	6.500	78.000											

B) ATENDIMENTO NÃO MÉDICO

Até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 1.400 consultas, com previsão de diminuição de 2.400 consultas até o final de 2021**, caso a tutela de urgência não seja concedida, conforme DOC. ANEXO que indicamos abaixo:

ANO DE 2020

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	14.400
Sessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	1200	14.400											

ANO DE 2021

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	12.000
Procedimentos - Sessões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1000	12.000											

C) CIRURGIAS AMBULATORIAIS MAIORES E MENORES

Até o final de julho de 2021, deixaram de ser realizadas 126 cirurgias ambulatoriais maiores, com previsão de diminuição de 216 cirurgias ambulatoriais maiores até o final de 2021, caso a tutela de urgência não seja concedida, conforme DOC. ANEXO que indicamos abaixo:

ANO DE 2020**II.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MAIORES NO ANO DE 2020**

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
CMA (MAIOR)	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	1536
Total	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	1536

ANO DE 2021**II.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MAIORES NO ANO DE 2021**

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
CMA (MAIOR)	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1320
Total	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1320

D) SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICO EXTERNO

Não bastasse, até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 2.870** serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT externo (*Radiologia, Ultrassonografia, Métodos Diag por Especialidade*) com **previsão de diminuição de 4.920 serviços até o final de 2021**, caso a tutela de urgência não seja concedida, conforme DOC. ANEXO que indicamos abaixo:

Ano 2020

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Métodos Diagnósticos em Especialidades	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	3120
Radiologia	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	4200
Ultrassonografia	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	6600
Total	1160	13920											

Ano 2021

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Radiologia	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1200
Ultrassonografia	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	5400
Métodos Diag. Por especialidade	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2400
Total	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	9000

1.3 – HOSPITAL DE BASE DE BAURU

Até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 1.946 Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica, com previsão de diminuição de 3.336 Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica até o final de 2021 (docs. 06/07).**

Ainda, até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 3.276 HD/ Cirurgia Ambulatorial, com previsão de diminuição**

de 5.616 HD/ Cirurgia Ambulatorial até o final de 2021.

Por fim, até o final de julho de 2021, **deixaram de ser realizadas 8.603 atendimentos ambulatoriais, com previsão de diminuição de 14.748 atendimentos ambulatoriais até o final de 2021**, caso a tutela de urgência não seja concedida, conforme docs. 06/07 que indicamos abaixo:

ANO DE 2020

Atividade 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12
 Data de Assinatura: 26-12-2019

Termo de Aditamento ao Convênio

Termo de Aditamento ao Convênio 01/20
 Processo 3485510/2019

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento Médico

Hospitalar – Famesp

CNPJ: 46.230.439/0001-01

Do Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterações de Cláusulas do Convênio, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Conveniada, das atividades e serviços de saúde, no Hospital de Base de Bauru, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

Volume das Atividades Contratadas:

Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica: 3.660/ano

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica: 5.640/ano

HD/ Cirurgia Ambulatorial: 7.920/ano

Atendimento ambulatorial (Especialidades Médicas): 50.220 consultas/ano

Atendimento ambulatorial (Especialidades não Médicas): 31.548 consultas/ano

Atendimento a urgências: 18.000/ano

SADT Externo: 325.044 exames/ano

Valor: R\$ 116.554.800,00, sendo que a transferência à Contratada será efetivada em 12 (doze) parcelas mensais, e

que onerará a:

UGE 090192

ANO DE 2021

Atividade: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12
 Data de Assinatura: 30-12-2020

Termo de Aditamento de Convênio

Convênio 01/21

Processo SES-PRC-2020/50973

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento Médico

Hospitalar – FAMESP

CNPJ: 46.230.439/0001-01

Do Objeto: Alterações de Cláusulas do Convênio, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Conveniada, das atividades e serviços de saúde, no Hospital de Base de Bauru, no exercício de 2021, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

Volume das Atividades Contratadas:

Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica: 3.660/ano

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica: 4.080/ano

HD/ Cirurgia Ambulatorial: 2.304/ano

Atendimento ambulatorial (Especialidades Médicas): 36.000 consultas/ano

Atendimento ambulatorial (Especialidades não Médicas): 18.000 consultas/ano

Atendimento a urgências: 16.800/ano

SADT Externo: 325.044 exames/ano

Valor: R\$ 108.395.968,00, sendo que a transferência à Contratada será efetivada em 12 parcelas mensais, e que onerará

a: UGE 090192

Diferença para o Hospital de Base entre os anos de 2019 e 2020, a partir de fev. /2021: **R\$ 8.158.832,00 / ano – R\$ 679.902,66 / mês⁸.**

Devemos pontuar que o corte de verbas também

⁸ Comparativo Diário Oficial de 31/12/2020 – Poder Executivo – Seção I, pág. 33 e Diário Oficial de 27/12/2019 – Poder Executivo Seção I, pág. 45

impactou no fechamento de 17 leitos de UTI, conforme noticiado na imprensa local⁹:



Em síntese, após o corte de R\$ 23,3 milhões de verbas da Saúde, através da Resolução n. 1 de 4 de janeiro de 2021 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Bauru e região teve o seguinte prejuízo:

PROCEDIMENTO	REDUÇÃO ATÉ 31/07/21	REDUÇÃO PREVISTA ATÉ 31/12/21
Cirurgias eletivas	1.358	2.328
Cirurgias Hospital / Dia	2.436	4.176
Cirurgias ambulatoriais	5.082	8.712
Primeiras Consultas	6.391	10.956
Interconsultas	7.812	13.392
Consultas subsequentes	17.080	29.280
Sessões	175	300

⁹ <https://94fm.com.br/diretoria-regional-de-saude-confirma-fechamento-de-17-leitos-no-hospital-de-base/>

serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT externo	11.305	19.380
Atendimentos ambulatoriais	8.603	14.748

2 – DA MÁCULA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA

O art. 3º, da Resolução n. 1 de 4 de janeiro de 2021, publicada **em plena pandemia, DETERMINOU** que “*as medidas previstas nesta Resolução deverão ser implementadas SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, CUJA QUALIDADE DEVERÁ SER PRESERVADA*” (doc. 01).

Como aceitar, com a devida vênia, que a diminuição de 12% (doze por cento) do dinheiro destinado à Saúde, em plena pandemia, não causaria prejuízo aos serviços prestados ou que a qualidade seria mantida? É obvio que seria uma tarefa impossível, porém, não estamos diante questões subjetivas, mas diretas, onde demonstramos que a Resolução não foi cumprida, **POIS HOUVE PREJUÍZO AOS SERVIÇOS COM QUEDA DE QUALIDADE.**

O corte de verbas na Saúde jamais poderia ser admitido, em especial, diante à necessidade de investimentos frente à pandemia, porém, *ad argumentandum tantum*, **PODERÍAMOS ATÉ ACEITAR, COMO RAZOÁVEL, DIANTE À EXPECTATIVA DE QUEDA DA ARRECAÇÃO.** Ocorre que a **ARRECAÇÃO AUMENTOU DURANTE O ANO DE 2020, COM MELHORAS EM 2021.** Vejamos:

SUPERÁVIT EM 2020¹⁰**Painel**

Editado por Camila Mattoso, espaço traz notícias e bastidores da política. Com Fabio Serapião e Guilherme Seto.



SEGUIR

**Governo de São Paulo teve superávit de R\$ 7,7 bilhões em 2020, e oposição fala em cortes exagerados**

Gestão João Doria diz que agiu com responsabilidade ao fazer ajuste fiscal e reforma tributária

SUPERÁVIT EM 2021

Vejamos o que informa o RELATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO referente ao ano de 2020 (docs. 08/09 - fls. 05 / 06):

ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA – Referência jul./2021

*Durante o ano de 2020, a economia do estado de São Paulo sofreu perante as mudanças no cenário socioeconômico em decorrência da situação emergencial de saúde pública promovida pelo novo coronavírus (COVID-19). No entanto, após queda significativa, a arrecadação se recuperou e não foi fortemente afetada pela segunda onda da doença. Os meses iniciais de 2020 tiveram a arrecadação impactada negativamente pela pandemia, motivo pelo qual as variações observadas em relação ao exercício anterior são bastante elevadas. **A receita tributária¹¹ do estado de São Paulo, em junho de 2021, totalizou R\$ 16.459,3 milhões. Esse valor representa avanço real¹² de 32,2% em relação ao mesmo mês de 2020. Em relação ao observado no mês anterior, houve aumento de 3,3% e, no acumulado do ano, houve aumento de 18,7%. O***

¹⁰ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/02/governo-de-sao-paulo-teve-superavit-de-r-77-bilhoes-em-2020-e-oposicao-fala-em-cortes-exagerados.shtml>

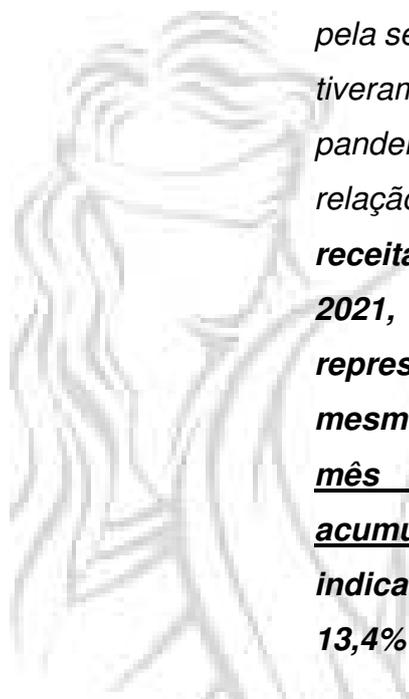
¹¹ Composta por ICMS, IPVA, ITCMD, Taxas e Outras Receitas.

¹² Nesta seção e na próxima, todos os valores e taxas de variação são reais, deflacionados pelo IPCA, cuja metodologia considera como base o mês de recolhimento.

indicador de tendência¹³ apresenta patamar positivo de 11,1% relativamente ao período anterior.

ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA – Referência Ago./2021

Durante o ano de 2020, a economia do estado de São Paulo sofreu perante as mudanças no cenário socioeconômico em decorrência da situação emergencial de saúde pública promovida pelo novo coronavírus (COVID-19). No entanto, após queda significativa, a arrecadação se recuperou e não foi fortemente afetada pela segunda onda da doença. Os meses iniciais de 2020 tiveram a arrecadação impactada negativamente pela pandemia, motivo pelo qual as variações observadas em relação ao exercício anterior são bastante elevadas. **A receita tributária do estado de São Paulo, em julho de 2021, totalizou R\$ 17.409,0 milhões. Esse valor representa avanço real de 24,4% em relação ao mesmo mês de 2020. Em relação ao observado no mês anterior, houve aumento de 5,1% e, no acumulado do ano, houve aumento de 19,4%. O indicador de tendência apresenta patamar positivo de 13,4% relativamente ao período anterior.**



Assim, está demonstrado que houve prejuízo nos serviços hospitalares e que a arrecadação não para de subir, porém, a imoralidade não se resume a esses dados. Enquanto o governador Dória – **pré-candidato à presidência em 2024¹⁴** - aumentava sua verba de publicidade, cortava dinheiro

¹³ Indicador de doze meses ou indicador de tendência é a taxa de variação real dos valores acumulados nos últimos doze meses, comparativamente aos doze anteriores.

¹⁴ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/16/doria-diz-que-e-pre-candidato-do-psdb-a-presidencia-modelo-de-previas-defendido-pelo-governador-sofre-derrota-no-partido.ghtml>
Rua Caetano Sampieri, no. 7.85, Jd. Panorama, CEP 17011-133, Bauru /SP
Fones / WhatsApp (14) 3879-9925 / 99660-0377 borgoadvocacia@gmail.com

na Saúde¹⁵:

SÃO PAULO

Doria diz que é pré-candidato do PSDB à Presidência; modelo de prévias defendido pelo governador sofre derrota

Prévias do PSDB estão marcadas para 21 de novembro e partido tem outros três pré-candidatos. Diretório de SP propôs que os votos dos filiados à sigla sem cargo público representassem 50% do total da eleição interna, mas Executiva Nacional recusou proposta e definiu que peso será de 25%, enquanto os outros 75% serão de políticos da legenda com cargo.

Por G1 SP — São Paulo

Doria corta na Saúde e aumenta em publicidade na verba de 2021

Publicado em: 17/12/2020 Atualizado: 17/12/2020 10:23

Orçamento com propaganda crescerá cerca de 70% enquanto o da Saúde deve cair 3%



Governador de São Paulo João Doria (PSDB) mostra caixa da CoronaVacImagem: Divulgação/Governo de São Paulo

Apesar de se dizer preocupado com a pandemia de Covid-19 e com os impactos dela na saúde da população paulista, o texto do projeto de lei para o orçamento estadual de 2021 enviado pelo governador de São Paulo, João Doria (PSDB), para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), e aprovado na madrugada desta quinta-feira (17), vai justamente na contramão da fala.

O desalinhamento do discurso com a prática pode ser comprovado pelo corte de aproximadamente R\$ 800 milhões feito na verba destinada para a Secretaria de Saúde de SP no próximo ano. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, por exemplo, os recursos planejados foram de R\$24,5 bilhões, já em 2021 o valor cairá para R\$ 23,7 bilhões, uma queda de cerca de 3,2%.

Já um setor que parece ter sido elencado como prioridade para Doria no ano que vem é a propaganda. A proposta de orçamento enviada por Doria para Alesp indica que o governo pretende gastar, em 2021, aproximadamente R\$ 153,2 milhões em publicidade institucional, verba que é mais de 70% maior que os R\$ 88 milhões destinados este ano.

Apesar das divergências, o orçamento do governo paulista para o ano de 2021 foi aprovado no valor de R\$ 246,3 bilhões, uma alta de 3% em comparação aos R\$ 239 bilhões destinados para 2020, assim como

¹⁵ <https://www.tribunadeituverava.com.br/doria-corta-na-saude-e-aumenta-em-publicidade-na-verba-de-2021/>

a verba de publicidade que passou de R\$ 88 milhões em 2020 para R\$ 153,2 milhões em 2021 – alta de 70%.

Mas a imoralidade ainda não terminou. **VISANDO A CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DÓRIA PDE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR EMPRÉSTIMOS DE R\$ 8,8 BILHÕES DE LIVRE GASTO, SEM QUALQUER INDICAÇÃO DE MELHORIAS NA SAÚDE¹⁶, SENDO ATENDIDO POR SUA BASE NA ALESP.**

Política

Doria recebe autorização para contratar empréstimos de R\$ 8,8 bilhões

Com apoio de parte da oposição, Assembleia de SP aprova projeto que cria Loteria Estadual e dá aval para acordos com bancos nacionais e internacionais; dinheiro vai para infraestrutura, Sabesp e plano digital

Ante o exposto, temos a morte de um número indeterminado de cidadãos por falta de atendimento à Saúde, mesmo com superávit nas contas do Estado, enquanto o governador quase dobra sua verba de publicidade, recebendo um *cheque em branco* da Assembleia Legislativa para gastos visando as eleições presidenciais de 2022. **COM A DEVIDA VENIA, NÃO VISLUMBRAMOS RESQUÍCIOS DE MORALIDADE.**

3 – DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

O art. 5º., inciso LXXIII, da Constituição Federal, reza que “*qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo à moralidade administrativa*”.

¹⁶ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,doria-recebe-autorizacao-para-contratar-emprestimos-de-r-8-8-bilhoes,70003756709>

Nesse diapasão, temos a moralidade administrativa como um princípio que impõe aos agentes públicos a atuação ética e honesta na gestão da coisa pública, não bastando que o administrador atue segundo a lei, mas que siga os princípios da probidade e boa-fé. Assim, é perfeitamente possível que um ato administrativo esteja em conformidade com a lei, mas contrarie o princípio da moralidade, podendo, então, ser anulado.

Noutra vertente, a ação popular também está relacionada ao direito à boa administração pública, que, apesar de não estar disposto de forma expressa na legislação brasileira, pode ser extraído dos princípios da “moralidade” e da “eficiência” da administração pública, constantes no artigo 37 da própria Constituição Federal de 1988.

A partir da possibilidade de provocação do Judiciário pelo cidadão comum para ver cumpridas as obrigações do Estado e preservados os interesses coletivos e o patrimônio público, estabelece-se um regime que permite a ***exigência imediata daquilo que seria dever de todos***, portanto, com a ação popular, o cidadão age como verdadeiro fiscal dos atos praticados pelos seus governantes, ***impedindo medidas que possam causar ou estejam causando danos à toda a sociedade***.

Nesse sentido, sabe-se que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXV, expressamente prevê, o que é denominado na doutrina e jurisprudência pátria como o princípio da inafastabilidade da jurisdição, uma vez que determina a vedação da legislação de criar mecanismos para apreciação do Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

3.1 – PRECEDENTES

Na data de 22 de junho de 2021, diante o pico dos casos de Covid-19 no município de Bauru, estes autores populares acionaram a União, através de ação popular¹⁷, visando a instalação de um Hospital de Campanha das Forças Armadas no município, sendo a liminar concedida pelo d. Juízo da 2ª. Vara Federal desta circunscrição, nos seguintes termos (doc. 10):

“ (...)

É a síntese do necessário. Fundamento e Decido.

Sem sucesso a tentativa de composição consensual do litígio, passo ao exame da tutela de urgência.

1. Do cabimento da ação popular

Nos termos do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição da República, aos cidadãos é garantido o direito de propor ação popular a fim de debelar a prática lesiva à moralidade administrativa.

Como já decidiu o E. TRF da 3ª Região, "a ideia de moralidade administrativa se divide em duas dimensões correlatas: a primeira, de ordem subjetiva, consiste no dever de probidade e honestidade no agir administrativo; a segunda, de caráter objetivo, refere-se aos deveres de boa-fé e lealdade nas condutas públicas." (ApelRemNec 0019643-84.2002.4.03.6100. TRF3 - JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA B, e-DJF3 Judicial 1 DATA:14/07/2011 PÁGINA: 114. Rel. JUIZ CONVOCADO HERALDO VITTA).

Como adiante se desvelará, a grave omissão da União importa ataque ao dever de lealdade para com a população, haja vista o descumprimento de norma legal (art. 15, inciso XXI, da Lei n.º

¹⁷ 5002159-77.2021.4.03.6108

8.080/90) ser a causa certa da morte diária de pessoas que não encontram atendimento por meio de leitos de UTI.

A indiferença da União, ante situação de grave emergência de saúde pública, solapa a confiança depositada pelo povo em seus representantes, implicando verdadeira traição aos deveres últimos dos governantes para com os detentores do efetivo poder político.

É imoral, por qualquer ângulo, a omissão que causa a morte de quem depende do serviço público de saúde.

Observe-se que o Supremo Tribunal Federal afastou a exigência de prova de lesão ao Erário, como condição para o ajuizamento da ação popular:

Direito Constitucional e Processual Civil. Ação popular. Condições da ação. Ajuizamento para combater ato lesivo à moralidade administrativa. Possibilidade. Acórdão que manteve sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por entender que é condição da ação popular a demonstração de concomitante lesão ao patrimônio público material. Desnecessidade. Conteúdo do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal. Reafirmação de jurisprudência. Repercussão geral reconhecida.

1. O entendimento sufragado no acórdão recorrido de que, para o cabimento de ação popular, é exigível a menção na exordial e a prova de prejuízo material aos cofres públicos, diverge do entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal.

2. A decisão objurgada ofende o art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, que tem como objetos a serem defendidos pelo cidadão, separadamente, qualquer ato

lesivo ao patrimônio material público ou de entidade de que o Estado participe, ao patrimônio moral, ao cultural e ao histórico.

3. Agravo e recurso extraordinário providos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência.

(ARE 824781 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27/08/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-203 DIVULG 08-10-2015 PUBLIC 09-10-2015)

Tese

Não é condição para o cabimento da ação popular a demonstração de prejuízo material aos cofres públicos, dado que o art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular e impugnar, ainda que separadamente, ato lesivo ao patrimônio material, moral, cultural ou histórico do Estado ou de entidade de que ele participe.

Por fim, cabe frisar que a própria Lei n.º 4.717/65 autoriza o manejo da ação, em face de atos omissivos:

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

(...).

7. **Dispositivo**

Diante do exposto, **defiro, em parte**, o pedido de tutela de urgência, para **determinar** à União que instale e mantenha hospital(is) de campanha neste município de Bauru, com capacidade para reduzir a demanda por leitos de UTI, na região atendida pelo DRS-VI, ao percentual de ocupação inferior a 80%.

A presente ordem deve ser cumprida com a máxima urgência, cabendo à União apresentar, em 48 horas, estimativa de prazo para o início do atendimento aos pacientes.

Aguarde-se pela contestação da União.

Intimem-se. Cumpra-se.

No mesmo sentido, em sede de agravo de instrumento, o TRF3¹⁸, assim se manifestou (doc. 11):

É o relatório.

Decido.

Nos termos do Parágrafo Único do artigo 995 do Código de Processo Civil, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e se ficar demonstrada a probabilidade de provimento de recurso.

O caso é de deferimento parcial do efeito suspensivo pretendido.

A ação popular é o meio processual a que tem direito qualquer cidadão que deseje questionar judicialmente a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. O art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e o art. 1º, caput, da Lei nº 4.717/65,

¹⁸ 5016256-73.2021.4.03.0000

descrevem as hipóteses que podem ensejar a propositura desta ação:

Constituição Federal:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência"

Lei nº 4.717/65:

"Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos".

Em relação a este ponto, ressalto que a ação popular é instrumento hábil à defesa da moralidade administrativa, ainda que inexista dano material ao patrimônio público. Para seu cabimento, basta a ilegalidade de ato administrativo (por contrariar normas específicas que regem a sua prática ou por se desviar de princípios que norteiam a Administração Pública). Assim, não há que se falar em inadequação da via eleita.

Nesse sentido, o C. STF editou o Tema 836: "Não é condição para o cabimento da ação popular a demonstração de prejuízo material aos cofres públicos, dado que o art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular e impugnar, ainda que separadamente, ato lesivo ao patrimônio material, moral, cultural ou histórico do Estado ou de entidade de que ele participe.". Ainda: (EREsp 1192563/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2019, DJe 01/08/2019).

(...)

Ante o exposto, defiro parcialmente o efeito suspensivo, para que o juízo de origem análise referida questão, nos termos da fundamentação.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a parte agravada para que se manifeste nos termos e para os efeitos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Através da referida ação popular, houve acordo entre as partes, através de um repasse de R\$ 480 mil mensais aos municípios para o custeio de 10 leitos de UTI Covid.

4 – DA TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE

A inicial está instruída com prova documental suficiente a demonstrar os fatos constitutivos do direito dos autores popular (art. 311, IV, CPC), porém, ainda demonstramos os prejuízos, caso a liminar não seja concedida.

A demanda reprimida, **somente no município de Bauru**, pode ser observada na fila apresentada pela Prefeitura de Bauru, através do documento anexo (doc. 12), pelo qual nos informa:

DEMANDA REPRIMIDA - CDR CROSS

ESPECIALIDADE	DEMANDA
CARDIOLOGIA	147
CIRURGIA VASCULAR	429
ENDOCRINOLOGIA	70
ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA	150
GASTROCLINICA	3013
GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	123
NEUROLOGIA	917
NEUROLOGIA PEDIATRICA	305
OFTALMOLOGIA	1831
OFTALMOLOGIA - CATARATA	260
OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	9
OFTALMOLOGIA - PLASTICA	17
OFTALMOLOGIA - PTERIGIO	62
OFTALMOLOGIA - RETINA	41
ORTOPEDIA	2460
ORTOPEDIA - JOELHO	561
ORTOPEDIA - MAO	42
ORTOPEDIA - OMBRO	113
ORTOPEDIA - PÉ	98
ORTOPEDIA PEDIATRICA	416
REUMATOLOGIA	1413
REUMATOLOGIA PEDIATRICA	4
UROLOGIA	3116
UROLOGIA PEDIATRICA	32

EXAME	DEMANDA
COLONOSCOPIA	950
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	4666
ELETRONEUROMIOGRAFIA	48
ENDOSCOPIA	3586
RESSONANCIA	72
TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	113
TOMOGRAFIA COM SEDAÇÃO	21
TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	0
US DOPPLER	1846

Não bastasse a necessidade de exames e procedimentos, o site da prefeitura municipal de Bauru aponta que no dia 14 de agosto de 2021, existem 72 pacientes aguardando vagas de internação, sendo que o primeiro paciente aguarda há **38 DIAS** por uma cirurgia junto às requeridas¹⁹. Com a devida vênia, **ISSO É INADMISSÍVEL E IMORAL**, principalmente após a comprovação de aumento na arrecadação.

ACESSIBILIDADE Diário Oficial Ouvidoria Denuncie Terrenos e Imóveis Sujos Transparência COVID-19 Acesso à Informação

BAURU A PREFEITURA CIDADÃO EMPRESA SERVIDOR SECRETARIAS TODOS OS SERVIÇOS

UM NOVO TEMPO, BAURU SEM LIMITES!

Início / Saúde / Pacientes Aguardando Internação

Pacientes Aguardando Internação

A Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a **Lei Municipal nº 6.384 de 02 de Julho de 2013** - formato .pdf (34Kb) que dispõe sobre a obrigatoriedade em dar publicidade das relações de pacientes que aguardam vagas para internações nas unidades de saúde do município há mais de 48 horas. Disponibiliza a seguir a relação de pacientes que aguardam vagas de internação.

Relação de Pacientes que aguardam vagas de internação

Total da lista: 72

Aguardando há 930 horas (38 dias)

Nº: 001

A demora na concretização do provimento jurisdicional ocasionará diversas mortes e agravamento na saúde dos pacientes, motivando a urgência na concessão da liminar.

5 – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

a) Seja concedida a prioridade de tramitação processual;

¹⁹ https://www2.bauru.sp.gov.br/saude/vagas_internacao.aspx
 Rua Caetano Sampieri, no. 7.85, Jd. Panorama, CEP 17011-133, Bauru /SP
 Fones / WhatsApp (14) 3879-9925 / 99660-0377 borgoadvocacia@gmail.com

b) Seja deferida a **TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, ANULANDO A RESOLUÇÃO N. 1 DE 4 DE JANEIRO DE 2021, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO (doc. 01), COM O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DOS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE BAURU E REGIÃO, CONFORME INDICADO NOS QUANTITATIVOS COM A FAMESP ANTES DOS ADITIVOS (docs. 02/07)**, sob pena de ato atentatório à dignidade da Justiça, cometimento de crime de desobediência, caracterização de ato de improbidade administrativa dolosa e multa diária de R\$ 63.661,20 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos), referente à diminuição dos R\$ 23,3 milhões suprimidos nos contratos;

c) Não havendo substratos jurídicos para concessão da tutela de urgência liminar, sejam as partes intimadas para uma audiência de tentativa de conciliação no prazo de 48 horas;

d) Não havendo acordo, seja concedida a liminar anteriormente requerida;

e) Seja citada a requerida para contestar a presente ação;

f) Seja intimado o i. *Parquet*, na condição de fiscal da aplicação da lei;

g) Seja admitida a juntada de documentos, realização de perícia, oitiva pessoal dos representantes da requerida, assim como todos os meios de provas admitidos em direito;

h) Ao final, sejam as requeridas condenadas para manter os atendimentos, nos termos requeridos liminarmente, como forma de atender ao princípio da moralidade administrativa;

i) Sejam as requeridas condenadas em relação às custas, despesas e honorários sucumbenciais, além de **DANOS MORAIS COLETIVOS**, ante o prejuízo causado à coletividade pela nefasta Resolução e suas consequências na vida e na saúde da população, em valor correspondente

à diminuição proporcional nos contratos com a FAMESP;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova cabíveis em direito.

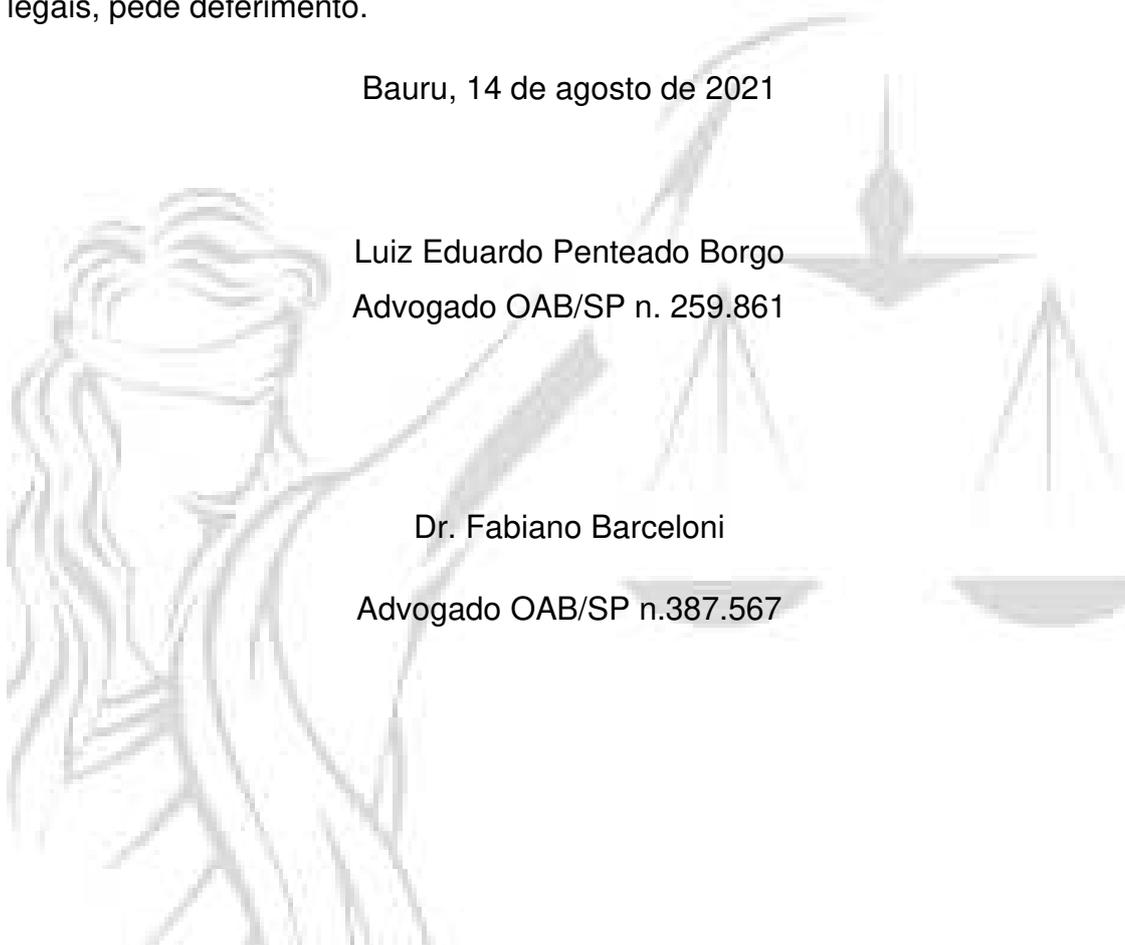
Dá-se à causa o valor de R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões e trezentos mil reais) tendo como base fiscal os aditamentos contratuais.

Termos em que, cumpridas as devidas formalidades legais, pede deferimento.

Bauru, 14 de agosto de 2021

Luiz Eduardo Penteado Borge
Advogado OAB/SP n. 259.861

Dr. Fabiano Barceloni
Advogado OAB/SP n.387.567





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru2faz@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1020089-76.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos**
 Requerente: **Luiz Eduardo Penteado Borgo e outro**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Elaine Cristina Storino Leoni**

Vistos.

Ao Ministério Público.

Int.

Bauru, 16 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA